



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 116/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "a", do inciso I, do §1º, do artigo 81, e acrescenta a alínea "b", ao inciso I, do §1º, do artigo 81, todos da Lei Complementar Municipal 116, de 12 de Janeiro de 2010, as quais passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 81 ...

§1º ...

I - ...

a) as quadras decorrentes do processo de loteamento terão no mínimo 50,00m (cinquenta metros) de largura e no máximo 150,00m (cento e cinquenta metros) de comprimento ou no mínimo 50,00m (cinquenta metros) de largura e no máximo 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento, hipótese em que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do loteamento deverá ser caracterizado como sendo de interesse social, ficando determinado, por meio de averbação de matrícula, o uso específico de cada lote.

b) O descumprimento do disposto na alínea "a", segunda parte, importará na obrigação da loteadora em indenizar o município em quantia equivalente ao dobro do valor venal da área de interesse social descrita na alínea anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2018.

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0330
Data	14 / 03 / 2018


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL